



LIDO
Em 29/08/06
996

Assessoria do Planário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital E

PL 2494/2006 DB

Assessoria do Planário

Recebido em 24/8/06 às 18h

23243-2
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº

(Autora: Deputada Eurides Brito)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CDF e CCJ.
Em 29/08/06

[Assinatura]
Respon. Distrital Eurides Brito

"Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 3.616, de 14 de julho de 2005".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 3.616, de 14 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica assegurado o caráter público do terreno construído do Bloco "A", da EQS 108/109, localizado na Região Administrativa de Brasília e destinado ao Clube Social da Unidade de Vizinhança nº 01/Plano Piloto, garantidos o uso comum e a gestão conjunta da área pelos associados que compõem o quadro associativo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2494/2006
Fls. N.º 01 31A

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade propor a alteração de dispositivos da Lei nº 3.616, de 14 de julho de 2005, que assegura o caráter público do Clube Social da Unidade de Vizinhança nº 01 – CSUV, da EQS 108/109, do terreno construído, no Plano Piloto, em cumprimento à legislação de preservação da área tombada de Brasília.

Quando da edição da referida lei, faltou ao texto do art. 1º a expressão "terreno construído", conforme especificado na ementa do Projeto de Lei a seguir transcrita, fator que, se não corrigido, poderá trazer futuros transtornos para a administração do clube.

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito **PMDB**

A citada ementa estabelece que:

*Assegura o caráter público do Clube Social da Unidade de Vizinhança nº 01, da EQS 108/109, do **terreno construído**, no Plano Piloto, em cumprimento da legislação de preservação da área tombada de Brasília, e dá outras providências.*

Cabe ressaltar que esta proposição atende aos anseios dos associados do clube e consolida, em Lei Distrital, a regularização do CSUV nº 01 e a área construída, em conformidade com o que preceitua o Decreto nº 10.829/87, confirmado pela Portaria nº 314/92, do Instituto de Patrimônio Histórico e Cultural Nacional, *in verbis*:

“Art. 4º (...)

(...)

VII – as áreas entre as superquadras, nas alas sul e norte, denominadas entrequadras, destinam-se a edificações para atividades de uso comum e de âmbito adequado às áreas de vizinhança próximas, como ensino, esporte, recreação e atividades culturais e religiosas. (grifado)

Diante da relevância da matéria, encareço o apoio dos ilustres Deputados para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de agosto de 2006.

Deputada **EURIDES BRITO**

